

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Fica modificado o artigo 77 do projeto de lei nº. 250/2016 – Mensagem nº. 39/16, que passa ter a seguinte redação:

“**Art.77** Os recursos da Lei Orçamentária alocados na Procuradoria Geral do Estado, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outras finalidades ”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No texto apresentado fica estabelecido que os recursos destinados para o pagamento poderão ser cancelados quando forem suficientes para garantir os pagamentos dos precatórios judiciais recebidos até 28/08/2016.

Se os recursos forem cancelados, de que maneira será feito o pagamento dos precatórios?

A redação do referido artigo não está correta, sendo assim, propusemos a presente emenda na qual adotamos o mesmo teor da LDO vigente para o assunto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

Gilmar Fabris
Deputado Estadual